

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Henrique Oliveira)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tratar de equipamento obrigatório para bicicletas elétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para obrigar a adoção de dispositivo sonORIZADOR para bicicletas elétricas.

Art. 2º O art. 105 do CTB passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 105.

§ 7º No caso das bicicletas elétricas, além dos equipamentos mencionados no inciso VI, será exigido que os respectivos motores sejam dotados de dispositivo sonORIZADOR, conforme regulamentação específica do CONTRAN. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento vertiginoso dos congestionamentos nos grandes centros urbanos, bem como uma maior consciência em relação ao papel dos veículos no aumento da poluição atmosférica têm levado muitas pessoas a adotarem a bicicleta como meio de transporte regular. Como parte desse movimento, tem crescido bastante a utilização de bicicletas elétricas.

Não obstante reconhecermos o benefício representado por essa migração do automóvel para as bicicletas, entendemos que a carência de normas especificamente direcionadas para tais veículos pode trazer alguns problemas. No caso das bicicletas elétricas, verificamos que, em virtude de seu motor não emitir ruído algum, elas não são percebidas pelos outros usuários do trânsito, o que pode facilitar a ocorrência de acidentes.

Sabemos que, por serem bicicletas, os modelos elétricos estão sujeitos à obrigatoriedade dos equipamentos listados no inciso VI do art. 105 do CTB, a saber: campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo. Entretanto, consideramos que esse rol, embora suficiente para as bicicletas comuns, merece ser aperfeiçoado no que tange às elétricas.

Com esse intuito, estamos propondo a presente alteração ao CTB, de forma a que os motores de bicicletas elétricas sejam dotados de dispositivo sonorizador, nos termos de regulamentação específica do CONTRAN. Acreditamos que, se o próprio motor elétrico emitir algum tipo de ruído, o veículo será devidamente percebido em sua aproximação, tanto por pedestres como por outros condutores, resultando em aumento de segurança para o trânsito em geral.

Diante das vantagens esperadas, contamos com o empenho dos nobres Pares para a rápida aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **Henrique Oliveira**